

B)41.  
Prop



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2020

PROPOSTA N.º 3/2020 GAV PSD

Realizada em 12/08/2020

DELIBERAÇÃO N.º 281/20

**ASSUNTO:** Medidas excepcionais e temporárias de apoio aos munícipes no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19, a adotar pelo Município de Setúbal – em matéria de apoio à habitação.

Considerando que:

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30-01-2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11-03-2020, ditou a necessidade de implementar medidas de contingência para a prevenção, contenção e mitigação da epidemia SARS-COV- 2 (COVID-19),mas, também, outras que protejam os cidadãos em situação de carência, de forma a minimizar os impactos da pandemia em diversas áreas da economia, como a área da saúde, social ou comunitária;

A conjuntura excecional a que assistimos e o alastramento exponencial dos casos de contágio impuseram a adoção de medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus.

Neste contexto, o Governo declarou o estado de alerta em todo o país, colocando os meios de proteção civil e as forças de segurança em prontidão e adotou um conjunto de medidas excepcionais e temporárias de resposta a esta situação epidemiológica, que foram materializadas em diversa legislação.

Em particular na Área Metropolitana de Lisboa, onde se insere o Município de Setúbal, foram aplicadas medidas referentes à situação de contingência declarada pelo Governo que agravaram ainda mais o efeito económico negativo.

Compete também ao Município de Setúbal, no âmbito das suas atribuições e competências, apresentar medidas para fazer face ao COVID-19 e ao impacto social e económico que a pandemia tem provocado no concelho.

Urge reconhecer que as medidas impostas às liberdades económicas pressupõem a concessão de apoios aos cidadãos, que ajudem a diminuir o impacto económico da circunstância vivida, à instabilidade possível das suas vidas.

Desta forma, adotam-se medidas excepcionais e temporárias de apoio à renda em situações não contempladas no Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação de Setúbal, o qual prevê em matéria de apoio à habitação, a atribuição de fogos destinados à habitação social que integram o património municipal.

Uma das medidas adotadas pelo Governo prende-se com o “regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários”, previsto no artigo 8.º da Lei n.º1-A/2020, de 19 de Março de 2020, no entanto, não está excluído o dever que onera o arrendatário, de pagamento da renda devida;

Por sua vez a Lei n.4-C/2020, de 6 de Abril de 2020, estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, entre outros, nos domínios da ação social, habitação e proteção civil (n.º 1 alíneas h), i), e J) do nº 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º75/2013,de 12/09);

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, entre outros, nos domínios da ação social, habitação e proteção civil (n.º 1 alíneas h), i), e J) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);

Nos termos da alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal Setúbal delibere aprovar as seguintes medidas de carácter excepcional e temporário, as quais serão reavaliadas assim que se justifique:

- 1- Aprovar o apoio à renda para habitação permanente dos agregados familiares que tenham perda de rendimentos por força da COVID-19, nos termos e de acordo com as regras que constam do documento que se anexa e se identifica como Anexo I - Regras de Atribuição do Apoio à Renda para habitação, o qual faz parte integrante da presente proposta, e que por brevidade aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 2- Estudar o valor a cabimentar para o Apoio à Renda para Habitação nos termos da presente proposta, cujo montante deverá procurar ascender a €300.000 (Trezentos Mil Euros) numa primeira fase de candidaturas a abrir para esse efeito.

Setúbal, 12 de Agosto de 2020

O Vereador da Câmara Municipal de Setúbal pelo Partido Social Democrata

Nuno Carvalho

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

~~Aprovada~~ / REJEITADA por: 7 Votos Contra; 3 Abstenções; 1 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## **ANEXO I – Regras de Atribuição do Apoio à Renda para habitação**

### **Artigo 1.º Objeto**

As presentes regras consagram as disposições normativas para a concessão de apoio económico à renda para habitação permanente dos agregados familiares que tenham perda de rendimentos por força da COVID-19, nomeadamente desemprego, Lay-off, redução negociada de salário, redução de salário por baixa médica motivada pela COVID-19, redução de salário por faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como a neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência; bem as motivadas por assistência a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da autoridade de saúde, no âmbito do exercício das suas competências, ou pelo Governo, desde que não seja possível continuidade de apoio através de resposta social alternativa, e ainda as motivadas pela prestação de socorro ou transporte, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por bombeiros voluntários com contrato de trabalho com empregador do setor privado ou social, comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros.

### **Artigo 2.º Definições**

Para efeitos do presente Título entende-se por:

- a) Agregado familiar, conjunto de pessoas que residem em economia comum.
- b) Rendimento íliquido — resulta da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar, por referência ao mês de fevereiro de 2020;
- c) Património mobiliário do agregado familiar — é composto pela soma de todos os créditos em contas bancárias (à ordem e a prazo), certificados de aforro, ações, fundos de investimento, PPR's e outros bens mobiliários, de todos os elementos do agregado familiar. O valor a indicar é o da soma de todos estes valores do agregado familiar, à data de 29 de fevereiro de 2020.

### **Artigo 3.º Do cariz excepcional e temporário**

1 - O presente apoio ao arrendamento assume natureza pecuniária e possui carácter excepcional e temporário, o respetivo montante pode ser variável, pelo que é atribuído mensalmente, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante requerimento a apresentar e verificação da manutenção de todas as condições de acesso ao mesmo, vigorando durante o período em que vigorar o regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários consagrado no artigo 8.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

2 - O presente apoio ao arrendamento será pago por transferência bancária, para conta bancária cujo titular seja a pessoa que consta do contrato de arrendamento como Senhorio, mediante comprovativo a apresentar nos termos definidos para a instrução do pedido.

3 - O montante pago pelo Município ao Senhorio, destina-se à comparticipação da renda que lhe é devida pelo arrendatário beneficiário do subsídio municipal. O montante do apoio concedido só pode ser imputado ao pagamento da renda do mês a que se destina e do locado a que se refere.

#### **Artigo 4.º** **Condições de acesso**

Poderá beneficiar do apoio aqui previsto apenas o agregado familiar que tenha um efetivo corte de rendimento decorrente da pandemia da doença COVID 19, devidamente comprovada, e desde que cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Residir no concelho de Setúbal há pelo menos 2 anos;
- c) Não ser o requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- d) A taxa de esforço para pagamento da renda seja igual ou superior a 50% do rendimento líquido após perda de rendimentos;
- e) Dispor de habitação arrendada no concelho de acordo com a legislação em vigor e em que:
  - i) O senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
  - ii) Não seja beneficiário de subsídio ou outro apoio atribuído no âmbito do arrendamento urbano ou noutros programas de apoio ao arrendamento, com a exceção do regime excecional que vier a ser publicado na sequência da Proposta de Lei n.º 21/XIV aprovada em 02/04/2020 pela Assembleia da República.
- f) O direito ao presente apoio depende ainda de o valor do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar não ser superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16/06, na sua atual redação, conjugado com a Portaria n.º 27/2020, de 31/01.

#### **Artigo 5.º** **Instrução do pedido**

1 - O processo de candidatura ao apoio ao arrendamento terá de ser totalmente desmaterializado, por isso todos os elementos de instrução do processo deverão ser entregues em formato digital, a enviar para o seguinte endereço de correio eletrónico [rendacovid@mun-setubal.pt](mailto:rendacovid@mun-setubal.pt)

2 - O processo de candidatura ao apoio ao arrendamento desenvolve-se em duas fases, a primeira corresponde à candidatura inicial e a segunda à renovação.

3 - O processo de candidatura inicial tem de ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de rejeição liminar:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal Setúbal;
- b) Documentos de identificação pessoal do requerente e membros do respetivo agregado familiar;
- c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e seja comprovada a residência, tanto no caso de cidadãos nacionais como no caso de candidatos portadores de outra nacionalidade, bem como a composição do agregado familiar e ainda qualquer informação que considere relevante quanto à situação económica do agregado familiar, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;
- d) Contrato de arrendamento devidamente participado no Serviço de Finanças;
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, incluindo recibos de vencimento ou outras retribuições;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como reúne as condições para se candidatar;
- g) Recibo de renda referente ao mês de fevereiro de 2020;

4

h) Licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do prédio ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, caso em que deve ser entregue fotocópia de documento autêntico que demonstre a data da construção;

i) Número de Identificação Bancária do Senhorio e declaração bancária que ateste que a conta bancária é titulada pelo Senhorio e que o arrendatário, seu cônjuge, ascendente ou descendente não é titular dessa conta;

j) Indicação do património mobiliário do agregado familiar, mediante a apresentação de declaração sob compromisso de honra.

4 - Os documentos gerais a que alude a alínea e) do número anterior são:

a) Declaração ou recibo dos rendimentos ilíquidos, reportados ao mês anterior à data de entrada do requerimento, incluindo o do mês de fevereiro de 2020, dos elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal, sendo, no caso de trabalhadores independentes, as faturas e recibos verdes;

b) Último recibo da pensão auferida, dos elementos que se encontrem nessa situação;

c) Declaração emitida pelo ISS, I. P., onde conste os descontos efetuados para essa entidade, bem como o recebimento ou não de subsídios;

d) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da existência ou não existência de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;

e) No caso de desemprego, comprovativo do registo no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., em data posterior a 1 de março de 2020;

f) Documento comprovativo do recebimento de pensão de alimentos;

g) Documento comprovativo do recebimento de pensão de sobrevivência.

5 - O pedido de renovação do presente apoio tem de ser apresentado mensalmente e é instruído com os seguintes documentos, sob pena de rejeição liminar:

a) Formulário de pedido de renovação a fornecer pela Câmara Municipal, no qual deve constar de forma clara e precisa o mês a que respeita o pedido de apoio à renda;

b) Recibo da renda referente ao mês anterior a que respeita o pedido de apoio à renda, aplicando-se com as necessárias adaptações aos arrendatários que recorram ao regime excecional previsto na Lei n.º 4-C/2020

c) Comprovativo da situação em que se encontra, nomeadamente recibo de vencimento relativo ao mês a que diz respeito o apoio ou declaração da entidade patronal.

6 - Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal de Setúbal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para apreciação.

#### **Artigo 6.º** **Tramitação**

1 - O processo de candidatura inicial é sujeito a apreciação técnica pelos serviços da ação social do Município, ficando a sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável dos serviços de apoio social do Município, que para o efeito procedem à elaboração de um relatório social, sendo posteriormente remetido à Câmara Municipal de Setúbal, para competente decisão.

2 - Os pedidos de renovação do presente apoio à renda não carecem de relatório social, sendo apenas objeto de apreciação técnica e, posteriormente, remetidos à Câmara Municipal, para competente decisão.

3 - A decisão da Câmara Municipal de Setúbal é suportada pela correspondente dotação orçamental e até ao limite desta fixado pela Câmara Municipal.

4

**Artigo 7.º**  
**Cálculo do apoio**

O subsídio ao arrendamento é calculado com base na seguinte fórmula:

$$d = c - 0,5 \times b$$

em que:

a = rendimento ilíquido antes da perda de rendimentos

b = rendimento ilíquido após a perda de rendimentos

c = renda

d = apoio à renda

se  $c/b < 0,5$ , então  $d=0$

se  $d > (a-b)$ , então  $d = a-b$

**Artigo 8.º**  
**Cessação do direito ao apoio**

1 — À presente medida de apoio à renda cessa pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido.

2 - À Câmara Municipal pode, a todo o tempo, e mediante parecer devidamente fundamentado, determinar a cessação da atribuição do subsídio de arrendamento nos seguintes casos:

- a) Os requisitos e condições de atribuição já não se verificam;
- b) Prestação de falsas declarações pelo beneficiário ou omissão de dados relevantes;
- c) Quando ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
- d) Por morte do titular;
- e) Outros motivos considerados justificáveis.

**Artigo 9.º**  
**Responsabilidade**

1 -- Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, a prestação de falsas declarações ou a omissão de informações devidas, determina a cessação do direito e a restituição da totalidade do apoio atribuído.

2 — Nas situações em que os serviços entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes,

3 - Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, cessa o direito ao apoio, sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo.